

## REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DOS TRABALHADORES DA SOCIEDADE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013

**A subscrição de unidades de participação de um fundo de investimento dos trabalhadores de uma sociedade implica a aceitação do seu regulamento.**

Em conformidade com as disposições dos artigos L. 214-8-1 e Art. L214-40 do Código monetário e financeiro francês, constitui-se por iniciativa:

da sociedade gestora da carteira de valores mobiliários:



### **AMUNDI**

Sociedade Anónima com o capital social de 584.710.755 euros, matriculada no Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452. Sede: 90, Boulevard Pasteur - 75015 Paris.

um Fundo de investimento de trabalhadores da sociedade individualizado de grupo, doravante referido como « O Fundo », para a aplicação:

do Plano de Poupança do Grupo de acionistas internacional do grupo VINCI, doravante referido como "PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL", instituído por iniciativa da sociedade VINCI, a 2 de Setembro de 2011, aberto aos trabalhadores das sociedades ou estabelecimentos localizados fora de França, incluídos no perímetro de consolidação ou combinação de contas, em conformidade com o Artigo L. 233-16 do Código Comercial francês, nas quais a VINCI detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social (à data do pedido de adesão) e que estejam enumeradas no anexo do PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

no quadro das disposições do Título III do Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho.

Sociedade: VINCI Sede social: 1, rue Ferdinand de Lesseps - 92500 RUEIL MALMAISON; Setor de atividade: Concessão e serviços associados à construção. A sociedade VINCI e as sociedades aderentes ao PG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL são referidas em conjunto como a "Empresa".

Só podem aderir ao presente FITS os trabalhadores das empresas associadas à VINCI, nas condições previstas na alínea 2 do artigo L. 3344-1 do Código do trabalho, com sede social fora de França, enumeradas no Anexo 1.

## TÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO

O Fundo tem como objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros, conforme com a orientação definida no artigo 3.º a seguir.

Para este fim, o fundo só pode receber os montantes pagos em 2013 no quadro do PEG ACTIONNARIAT

### Artigo 1.º - Denominação

O Fundo denomina-se CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013.

### Artigo 2.º - Objeto

O Fundo tem como objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros, conforme com a orientação definida no artigo 3.º a seguir.

Para este fim, o fundo só pode receber os montantes pagos em 2013 no quadro do PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

Os beneficiários realizam estes pagamentos para participar no aumento de capital fixado a 13/06/2013, aberto e reservado aos aderentes do PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL, por intermédio do FCPE.

### Artigo 3.º - Orientação de gestão

O Fundo CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013 está vocacionado para ser investido em ações VINCI negociadas no mercado Eurolist da Euronext Paris e emitidas em representação do aumento de capital desta sociedade, de 13/06/2013, realizado a partir das subscrições recolhidas de 15 de Abril de 2013 a 15 de Maio de 2013 inclusive junto dos aderentes ao PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL. O pagamento da subscrição efetua-se a partir de 13/06/2013, de acordo com as modalidades de pagamento implementadas localmente, com base nos montantes subscritos após eventual redução.

O Fundo está, antes de mais, classificado na categoria dos FITS « monetário de curto prazo » e segue as regras de composição dos ativos dos FITS reguladas pelo artigo L. 214-39 do Código monetário e financeiro, até à data da subscrição pelo Fundo do aumento de capital de 13/06/2013, reservado aos trabalhadores, pelo preço de [xxxx] euros por ação (ou seja, a média das cotações de abertura da ação VINCI de 15/03/2013 a 12/04/2013 inclusive, data na qual será classificado na categoria dos FITS « investidos em valores mobiliários da empresa cotados na bolsa » e seguirá as regras de composição dos ativos dos FITS, reguladas pelo artigo L. 214-40 do Código monetário e financeiro, após declaração escrita perante a AMF. O Fundo deverá ser exclusivamente investido em valores mobiliários da empresa, com exceção da liquidez.

No seguimento da subscrição, pelo presente fundo, das novas ações emitidas em representação do aumento de capital da sociedade VINCI assim reservado aos trabalhadores do grupo, proceder-se-á à fusão deste fundo com o fundo CASTOR INTERNATIONAL, após acordo do Conselho de fiscalização e sob reserva da aprovação da AMF.

#### **A. Até à data do aumento de capital**

O Fundo está classificado na categoria FITS « monetário de curto prazo ». A este título, é gerido num intervalo de sensibilidade de 0 a 0.5.

##### ► Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo de gestão visa a procura de um desempenho igual ao EONIA, deduzidas as despesas de gestão.

##### ► Composição do OICVM

O Fundo deverá ser investido diretamente e/ou através de OICVM com vocação geral classificados como « monetário de curto prazo», em produtos de taxa franceses e/ou estrangeiros de maturidade inferior ou igual a 1 ano.

O Fundo poderá investir até 100% em unidades de participação ou ações de OICVM.

##### ► Perfil de risco

Risco de taxa: trata-se do risco de baixa dos instrumentos de taxa decorrente das variações das taxas de juro. Mede-se pela sensibilidade que está compreendida entre 0 e 0,5. Em período de alta das taxas de juro, o valor líquido patrimonial poderá baixar sensivelmente.

Risco de perda em capital: adverte-se o investidor de que o seu capital não está garantido e pode, por conseguinte, não lhe vir a ser restituído.

Risco de crédito: trata-se do risco de baixa dos valores mobiliários emitidos por um emitente privado ou de incumprimento deste último. Em função do sentido das operações do OICVM, a baixa (em caso de compra) ou a alta (em caso de venda) do valor dos valores mobiliários sobre os quais é exposto o OICVM pode implicar uma diminuição do valor líquido patrimonial.

## **B. A partir da realização do aumento de capital**

O Fundo está classificado na categoria FITS « investido em valores mobiliários da empresa negociados em bolsa ». Deverá seguir as regras de composição dos ativos dos FITS, regulados pelo artigo L.214-40, do Código monetário e financeiro francês.

### ▶ Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo do Fundo é ser investido em ações emitidas pela VINCI. O desempenho do Fundo seguirá o das ações da VINCI, tanto em alta como em baixa.

### ▶ Composição do OICVM

O Fundo será investido em ações VINCI listadas no compartimento A da Eurolist da Euronext Paris, com exceção da eventual liquidez.

### ▶ Perfil de risco

Risco de perda em capital: adverte-se o investidor de que o seu capital não está garantido e pode, por conseguinte, não lhe vir a ser restituído.

Risco de ações específicas: uma vez que as ações VINCI constituem a quase totalidade da carteira de valores mobiliários, se a cotação das ações VINCI baixar, o valor patrimonial líquido do Fundo sofrerá uma redução comparável.

### ▶ Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

os instrumentos financeiros seguintes, regulados pela lei francesa ou por uma lei estrangeira:

- 
- 
- os títulos de crédito negociáveis;  
as participações ou ações de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários;  
as ações VINCI admitidas à negociação num mercado regulamentado.

A Sociedade gestora poderá, por conta do Fundo, pedir dinheiro emprestado até um limite de 5% dos ativos do compartimento aumentado para um limite de 10% na eventualidade de resgate em larga escala e exclusivamente em conformidade com o seu objetivo e orientações de gestão. A carteira não pode ser entregue como garantia desse empréstimo.

Intervenção nos mercados a termo com um objetivo de proteção ou de dinamização da carteira de valores mobiliários: não

A soma da exposição dos riscos resultantes das obrigações e das posições em títulos vivos não poderá ultrapassar 100% do ativo.

Método de cálculo do ratio do risco global: as Obrigações.

## **ARTIGO 4.º - Duração do fundo**

O OICVM é criado por um período de duração indeterminada. O fundo tem por vocação fundir-se no FITS "CASTOR INTERNATIONAL" após o acordo do conselho de fiscalização e a aprovação da AMF.

## **TÍTULO II - OS PROTAGONISTAS DO FUNDO**

### **ARTIGO 5.º - A sociedade gestora**

A gestão do fundo é assegurada pela sociedade gestora da carteira de valores mobiliários, em conformidade com a orientação definida para o fundo. Sem prejuízo dos poderes do Conselho de Fiscalização, a Sociedade Gestora age em nome dos detentores de unidades de participação e representa-os, perante terceiros, em todos os atos

relativos ao Fundo.

#### ARTIGO 6.º - O Depositário

O Depositário é o CACEIS Bank France, o qual é responsável pela conservação dos valores mobiliários que compõem o fundo.

O Depositário executa todas as ordens de compra, troca ou venda de valores mobiliários que constituem a carteira do Fundo e toma as medidas necessárias para permitir ao Fundo exercer os direitos associados aos valores mobiliários detidos na sua carteira. Para além disso, o Depositário trata de todos os pagamentos a receber e efetuar relativamente à gestão do Fundo.

No prazo de seis semanas após o final de cada semestre, o Depositário verifica o inventário dos ativos do Fundo elaborado pela Sociedade Gestora. O Depositário certifica o inventário dos ativos do Fundo no final do exercício contabilístico.

O Depositário deve assegurar-se da regularidade das operações executadas à luz das disposições contidas na legislação aplicável aos Fundos de Investimento de Trabalhadores de Sociedades e das disposições contidas no presente Regulamento. O Depositário deve notificar a AMF na eventualidade de qualquer litígio importante com a Sociedade Gestora.

O Depositário gere a conta de emitente do Fundo.

#### ARTIGO 7.º - O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Singulares do Fundo

O Titular de Contas de detentores de unidades de participação singulares do Fundo é responsável pela gestão de contabilidade das unidades de participação do Fundo detidas por cada participante. O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Singulares encontra-se acreditado pelo Conselho de Instituições de Crédito e das empresas de investimento francês (*Comité des établissements de crédit et des entreprises d'investissement*) sob recomendação da **Autoridade de supervisão francesa de valores mobiliários**.

Recebe e processa instruções para a subscrição e resgate de unidades de participação, procede ao seu tratamento e processa os respetivos pagamentos e/ou recebimentos.

#### ARTIGO 8.º - O Conselho de fiscalização

##### **1. Composição**

O conselho de fiscalização, instituído ao abrigo do Artigo L. 214-39 do Código Monetário e Financeiro francês, é composto por:

- 1 membro trabalhador, detentor de unidades de participação, por cada país no qual as Empresas Aderentes do plano de poupança PEGI CASTOR INTERNATIONAL estejam localizadas, conforme a lista constante do anexo do plano mencionado. O membro trabalhador em causa, detentor de unidades de participação, representando trabalhadores e antigos trabalhadores das Empresas Aderentes do Grupo, é nomeado pelas instituições locais Representantes dos trabalhadores, em função das normas aplicáveis em cada país.

- e um número igual de membros representando a Sociedade, nomeados pela mesma.

Em qualquer caso, o número de representantes da Empresa deverá ser no mínimo igual ao número de representantes dos detentores de unidades de participação.

É constituído um Conselho de fiscalização comum para o fundo "CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013" e para o Fundo "CASTOR INTERNATIONAL".

Os membros do Conselho de fiscalização, representantes dos trabalhadores e antigos trabalhadores, deverão ser detentores de unidades de participação dos dois fundos.

A duração do mandato fixa-se em dois (2) exercícios. O mandato caduca efetivamente após a reunião do Conselho de Fiscalização que deliberar sobre as contas do último exercício do mandato. O mandato é renovável por renovação tácita.

O preenchimento de um lugar vago realiza-se nas condições de nomeação supra descritas. A mesma deverá ser realizada de imediato por iniciativa do Conselho de Fiscalização ou, caso este não o faça, por iniciativa da Empresa e, em qualquer caso, a nomeação deverá sempre ser feita antes da próxima reunião do Conselho de Fiscalização.

Sempre que um membro do Conselho de fiscalização representante dos detentores de unidades de participação deixar de ser trabalhador da empresa, as suas funções no conselho de fiscalização cessam.

Será instituído um novo conselho de fiscalização aquando da primeira renovação do mandato que ocorrer após a operação acionista relativa aos trabalhadores efetuada no quadro do plano de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL e, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 2012. O conselho de supervisão será então composto por: - 2 membros trabalhadores, detentores de unidades de participação, por cada uma das seguintes áreas geográficas: “Europa-Zona euro”, “Europa-Fora da Zona euro”, “América (do Norte e Sul)”, “África e Médio Oriente” e “Ásia-Pacífico”. Estes dois membros do conselho de fiscalização deverão ser nomeados pelos trabalhadores detentores de unidades de participação ou pelos respetivos órgãos representativos, em conformidade com a regulamentação aplicável, devendo cada membro ser nomeado em cada um dos dois países da área geográfica em questão que tenha o maior número de participantes do FITS.

Se, no momento da renovação do conselho de fiscalização acima referida, a área geográfica apenas incluir um país, o número de membros do conselho de fiscalização nomeados nessa área será de 1. O segundo membro será nomeado no momento da renovação subsequente do mandato, se a área abranger dois países ou mais.

Por último, se, no momento da renovação do conselho de fiscalização acima mencionada, a área geográfica deixar de incluir quaisquer Empresas Aderentes, não será nomeado nenhum membro dessa área para o conselho de fiscalização. Tal nomeação deverá ser efetuada no momento da primeira renovação dos mandatos que ocorrer após a operação acionista relativa aos trabalhadores, com relação à qual uma ou mais empresas pertencentes a essa área venham a aderir ao plano de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL. O número de membros nomeados para a área em questão irá depender do número de países incluídos nessa área, conforme previsto no parágrafo acima, e um número igual de membros representando a Sociedade e nomeados pela mesma.

Em qualquer hipótese, o número de representantes da Sociedade deverá no máximo ser igual ao número de representantes dos detentores de unidades de participação.

Cada membro do Conselho pode ser substituído por um suplente nomeado de acordo com os mesmos critérios. A duração do mandato fixa-se em 2 exercícios contabilísticos. A caducidade do mandato produz efeitos após a assembleia do Conselho de Fiscalização convocada para examinar e aprovar as contas do último exercício contabilístico do mandato. O mandato é renovável por renovação tácita.

Caso um membro do Conselho de Fiscalização deixe de ser empregado da VINCI ou de uma empresa do Grupo VINCI que reúna as condições de adesão ao PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL ou ao PLANO INTERNACIONAL DE POUPANÇA DE EMPRESA DA VINCI, em resultado da cessação do seu contrato de trabalho ou na eventualidade da percentagem de detenção da propriedade (direta ou indireta) por parte da VINCI, na sociedade Aderente que empregue esse membro do Conselho de Fiscalização, descer para 50% ou menos, o membro do Conselho de Fiscalização em causa deverá demitir-se das suas funções no seio do Conselho.

Nesse caso, o membro titular demissionário deverá ser substituído pelo seu suplente para o remanescente da duração do seu mandato. Na falta deste, será substituído(a), primeiro, pelo membro suplente nomeado na mesma área geográfica do membro titular demissionário ou, na falta deste, pelo membro suplente nomeado no país com mais participantes no FITS, independentemente da área geográfica.

## **2. Funções**

O Conselho de Fiscalização reúne-se no mínimo uma vez por ano para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, para avaliar a gestão financeira, administrativa e contabilística do Fundo e aprovar o seu relatório anual.

O Conselho de Fiscalização exerce os direitos de voto associados aos valores mobiliários que integram os ativos do Fundo e, para esse efeito, nomeia um ou mais procuradores para representar o Fundo nas assembleias gerais de acionistas das sociedades emitentes.

O Conselho de Fiscalização pode propor deliberações nas assembleias gerais de acionistas.

O Conselho de Fiscalização pode solicitar reuniões com a Sociedade Gestora, o Depositário ou Revisor Oficial de Contas do Fundo, os quais devem assentir à sua convocatória. O Conselho de Fiscalização decide sobre qualquer fusão, cisão ou liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade Gestora e do liquidatário, o Conselho de Fiscalização pode agir judicialmente para defender ou fazer valer os direitos ou interesses legalmente protegidos dos detentores de unidades de participação.

As informações fornecidas ao Conselho de Empresa, nos termos dos Artigos L.2323-7 a L.2323-11, L.2323-46, L.2323-50, L.2323-51, L.2323-55, R.2323-11 e L.2323-47 e R.2323-8 do Código de Trabalho francês, e, bem assim, consoante o caso, uma cópia do relatório elaborado pelo perito contabilista, nomeado em conformidade com os Artigos L.2325 a L.2325-37 do mesmo Código, deverão ser transmitidas ao Conselho de Fiscalização.

Apenas as alterações relativas a qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou Depositário, à fusão, cisão, liquidação ou dissolução do Fundo estão sujeitas à autorização prévia do Conselho de Fiscalização

O conselho de fiscalização deve decidir qual a atitude a adotar em caso de operações financeiras referentes ao capital da VINCI, nomeadamente em caso de OPA, de OPE, de fusões ou de cisões e da gestão dos ativos do fundo, no seguimento das referidas operações financeiras, sendo que o objetivo é o de defender o melhor possível o interesse dos detentores de unidades de participação.

### **3. Quórum**

Quando reunido em primeira convocatória, o Conselho de Fiscalização só poderá deliberar validamente se estiver presente ou representada pelos seus suplentes pelo menos metade dos membros.

Se, aquando da primeira convocatória, não se conseguir reunir quórum, será enviada por correio registado com aviso de receção uma segunda convocatória. Em segunda convocatória, o Conselho de Fiscalização poderá deliberar validamente com o número de membros que estiverem presentes ou representados.

Se o Conselho de Fiscalização ainda não conseguir reunir-se após uma segunda convocatória, a Sociedade Gestora deverá elaborar uma ata de falta. Poderá então ser constituído um novo Conselho de Fiscalização, por iniciativa da Sociedade, com pelo menos um detentor de unidades de participação ou com a Sociedade Gestora, nas condições previstas no presente Regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Sociedade Gestora, por acordo com o Depositário, poderá decidir transferir os ativos do Fundo para um fundo de investimento “multiempresas”.

### **4. Tomada de Decisões**

Na sua primeira reunião, cuja convocatória tenha sido feita pela Sociedade Gestora através de todos os meios disponíveis, o Conselho de Fiscalização elege um Presidente e/ou Vice-Presidente Adjunto e/ou secretário, de entre os seus membros, para um mandato de um ano. O Presidente pode ser reeleito ou o seu mandato pode ser prorrogado por renovação tácita.

As reuniões do Conselho de Fiscalização podem ser convocadas em qualquer altura do ano pelo seu Presidente ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos seus membros ou por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

Na medida do possível, um representante da Sociedade gestora deverá estar presente nas reuniões do Conselho de fiscalização. Se assim o entender necessário, o Depositário poderá igualmente assistir às reuniões do Conselho de fiscalização.

Deverá lavrar-se um registo de presenças assinado pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de fiscalização são registadas em atas assinadas pelo presidente da sessão e, no mínimo, por um membro presente na reunião.

As atas deverão mencionar a composição do conselho, as regras do quórum e da maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, relativamente a cada deliberação, o número de votos favoráveis e desfavoráveis, o nome e a função dos signatários da ata. As atas deverão ser conservadas pelo presidente do Conselho de fiscalização e pela empresa, devendo ser enviada uma cópia à Sociedade gestora.

Em qualquer caso, deverá ser lavrada uma ata da sessão em nome de cada um dos fundos visados pela reunião ou pelas decisões do Conselho de fiscalização.

Em caso de impedimento do presidente, o mesmo deverá ser substituído por um dos membros presentes na reunião, representante dos detentores de unidades de participação, nomeado pelos seus pares. O Presidente só pode ser substituído por um membro que seja um trabalhador detentor de unidades de participação, representando os detentores de unidades de participação.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Fiscalização poderá, caso não tenha substituto, fazer-se representar pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Fiscalização, desde que, neste último caso, esse outro membro seja detentor de unidades de participação. As procurações conferidas por esta forma são incluídas num apêndice à lista de presenças das reuniões e mencionadas nas atas das mesmas. As procurações só poderão ser conferidas em relação a uma única reunião.

#### **ARTIGO 9.º - O revisor oficial de contas**

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a DELOITTE ET ASSOCIÉS, a qual é nomeada pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora por um período de seis exercícios contabilísticos, após aprovação pela Autoridade de supervisão francesa de valores mobiliários.

O Revisor Oficial de Contas realiza os procedimentos e controlos exigidos por lei e, sempre que necessário, certifica nomeadamente a exatidão da informação publicada, bem como a veracidade e a regularidade das contas e informação contabilística incluídas no relatório anual do Fundo.

O Revisor Oficial de Contas notifica a Sociedade Gestora e a Autoridade de supervisão francesa de valores mobiliários relativamente a quaisquer irregularidades ou imprecisões encontradas no decurso de uma auditoria.

O valor dos honorários do Revisor Oficial de Contas consta do relatório anual do Fundo.

### **TÍTULO III - FUNCIONAMENTO E CUSTOS DO FUNDO**

#### **ARTIGO 10.º - As unidades de participação**

As participações dos comproprietários são expressas em unidades de participação, sendo que cada unidade de participação corresponde à mesma fração de ativos do Fundo e pode ser dividida em dez milésimas

O valor inicial de cada unidade de participação à data da constituição do Fundo é de 10 euros.

#### **ARTIGO 11.º - Valor patrimonial líquido**

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada unidade de participação. O valor patrimonial líquido é calculado dividindo o ativo líquido do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

O valor patrimonial líquido é calculado:

- (i) até à realização do aumento de capital, no 8.º, 15.º, 23.º e último dia de cada mês no qual a Euronext Paris esteja em funcionamento ou, caso uma destas datas não coincida com um dia útil, seja feriado oficial em França no dia útil anterior.
- (ii) a partir da data da realização do aumento de capital: todos os dias em que a Euronext Paris esteja em funcionamento, com exceção dos dias que coincidam com feriados oficiais em França.

Um valor patrimonial líquido técnico excepcional poderá ser calculado na véspera ou na antevéspera da data do aumento de capital.

Os valores patrimoniais líquidos são comunicados à AMF no dia em que são calculados, sendo disponibilizados ao Conselho de Fiscalização no *website* da Sociedade Gestora dedicada à poupança salarial, [www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com), a partir do primeiro dia útil a seguir ao seu cálculo e são afixados nas instalações da Sociedade e dos seus estabelecimentos. Mediante requerimento, o Conselho de Fiscalização poderá obter comunicação dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros descritos no Artigo 3.º do presente Regulamento e inscritos no ativo do Fundo são avaliados da seguinte forma:



**Os valores mobiliários negociados num mercado regulamentado francês ou estrangeiro** são avaliados aos preços de mercado. A avaliação do preço de mercado de referência é realizada em conformidade com os termos e condições determinados pela Sociedade Gestora (preço de abertura). Estes termos e condições são também especificados no apêndice às contas anuais. No entanto, os valores mobiliários em relação aos quais não se registou a cotação na data de avaliação, ou relativamente aos quais a cotação foi corrigida, são avaliados pela Sociedade Gestora com referência ao seu valor de negociação provável. Estas avaliações e respetiva justificação são fornecidas ao revisor oficial de contas quando for realizada a auditoria.

**Os títulos de crédito negociáveis** são avaliados com referência ao seu valor de mercado. Na ausência de transações significativas, deverá ser aplicado um método atuarial: as taxas retidas são as das emissões de títulos equivalentes afetados da margem de risco associada ao emitente. Esta margem deve ser corrigida em função dos riscos de mercado (taxa, emitente, etc.).

Os títulos de crédito negociáveis com uma duração residual inferior a três meses, ou seja, cuja duração à data da emissão: a) é inferior ou igual a três meses; b) é superior a três meses, mas que sejam adquiridos pelo FITS três meses ou menos de três meses antes da caducidade do título; c) é superior a três meses, adquiridos pelo FCPE mais de três meses antes da caducidade do título, mas cuja duração de vida remanescente, à data da determinação do valor patrimonial líquido, se torne igual ou inferior a três meses; são avaliadas repartindo pela duração de vida residual a diferença entre o valor de aquisição (caso a) ou o valor de mercado (caso b e c) e o valor de reembolso. Não obstante, em caso de sensibilidade particular de determinados títulos aos riscos de mercado (taxa, emitente, etc.), este método deverá ser afastado.

- **As unidades de participação ou ações do OICVM** são avaliadas com referência ao último valor patrimonial líquido conhecido à data de avaliação.

- **Os títulos objeto de contratos de cessão ou de aquisição temporária** são avaliados em conformidade com a regulamentação em vigor e as modalidades de avaliação são as especificadas no anexo às contas anuais.

#### **ARTIGO 12.º - Lucros distribuíveis**

Os rendimentos e outros resultados obtidos dos ativos incluídos no Fundo devem ser obrigatoriamente reinvestidos. O mesmo acontece com os créditos de imposto que lhes estejam associados e cuja restituição seja requerida à administração pelo Depositário. As quantias assim reinvestidas dão lugar à emissão de unidades de participação ou de frações de novas unidades de participação.

#### **ARTIGO 13.º - Subscrições**

As subscrições são recolhidas de 15 de Abril de 2013 a 15 de Maio de 2013, inclusive, junto dos aderentes ao PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

Estes montantes são transmitidos ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação, numa vez, para o aumento de capital de 13/06/2013. Não poderá ser realizada qualquer subscrição posterior.

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação ou, consoante o caso, a entidade titular da conta de emissão de fundos, cria o número de unidades de participação que cada pagamento permite, dividindo este último pelo prémio de emissão calculado com referência à data mais próxima após o dito pagamento.

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação comunica à Empresa ou ao seu mandatário conservador do registo o número de unidades de participação pertencente a cada detentor de unidades de participação, em função de uma lista de repartição elaborada pela mesma. A Empresa ou o seu mandatário conservador do registo deverá informar cada detentor de unidades de participação desta atribuição.

Em circunstâncias excecionais, a fim de salvaguardar os direitos dos restantes detentores de unidades de participação, nomeadamente quando os pedidos de regate necessitem da liquidação de uma parte importante da carteira de valores mobiliários, a Sociedade gestora pode decidir suspender provisoriamente o estabelecimento do valor patrimonial líquido, as subscrições e os resgates. A Sociedade gestora deverá comunicar este facto previamente e o mais tardar em simultâneo e por todos os meios à AMF, ao Conselho de fiscalização, ao Depositário e ao Revisor de contas.

Em conformidade com o regulamento do PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL, as disposições aplicadas na hipótese em que o número de ações oferecidas para subscrição aquando do aumento de capital seja insuficiente são as seguintes:



- Constatação do número total de subscritores
- Determinação de um plafond individual igual a:

$$\frac{\text{Número total de ações oferecidas} \times [\text{xx}] \text{ euros}}{\text{Número de subscritores}}$$

Os pedidos inferiores ou iguais a este plafond individual serão servidos na totalidade. Os pedidos superiores a este plafond individual serão servidos na totalidade até ao limite deste plafond individual.

- Determinação da oferta residual igual a:  
Número total de ações oferecidas x [xx] euros -- Montante total distribuído por aplicação do plafond individual
- Cálculo do coeficiente de repartição da oferta residual igual a:  
$$\frac{\text{Oferta residual}}{\text{Montante total das subscrições não satisfeito no seguimento da aplicação do plafond individual}}$$
- Montante residual individual:  
Montante da subscrição não satisfeito no seguimento da aplicação do plafond individual X Coeficiente de repartição.

Disposições aplicáveis em caso de subscrição da oferta aquando do aumento de capital:

As quantias são depositadas no fundo após eventuais reduções. Os pagamentos feitos em excesso serão reembolsados aos interessados na proporção da sua entrada pessoal.

#### ARTIGO 14.º - Resgate

Os detentores de unidades de participação ou os beneficiários podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas unidades de participação, nas condições previstas no plano PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

Os detentores de unidades de participação que tenham deixado a Sociedade são notificados por esta quando os seus ativos ficarem disponíveis. Caso não possam ser contactados na sua última morada conhecida, volvido que seja o prazo de um ano após o direito estar disponível, o direito dos detentores de unidades de participação será preservado pela Sociedade Gestora até ao fim do prazo de prescrição estabelecido pelo Artigo D. 3324-38 do Código do trabalho francês e pode ser transferido automaticamente para um fundo de investimento pertencente à categoria “monetário de curto prazo”.

Os pedidos de resgate, acompanhados, se necessário, da documentação comprovativa, devem ser remetidos ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais para que possam ser recebidos o mais tardar até ao meio-dia de um dia útil na Euronext Paris imediatamente anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido antes das 12 horas, e sejam executados ao preço de resgate nos termos e condições previstos no Regulamento.

As unidades de participação são pagas em numerário a partir dos ativos do Fundo. Em circunstância alguma pode o pagamento transitar por contas bancárias de intermediários, em particular contas bancárias da Sociedade ou da Sociedade Gestora. Os montantes relevantes devem ser enviados diretamente para os beneficiários pelo Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação. Esta operação deve fazer-se no prazo máximo de um mês após o cálculo do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate.

#### ARTIGO 15.º - Preço de emissão e de resgate

O preço de emissão da unidade de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra. O preço de resgate da unidade de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra.

## ARTIGO 16.º - Comissões de gestão e funcionamento do Fundo

Custos faturados ao OICVM	Base tributável	Tabela de taxas	Gestão OICVM /Empresa
Despesas de gestão e Despesas de gestão externas à sociedade gestora de ativos (Cac, depositário, distribuição, advogados)	Ativo líquido	0,10% ao ano, incluindo o IVA, para a parte dos ativos cujo valor se situe entre 0 e 50.000.000 euros; 0,07% ao ano, incluindo o IVA, para a parte dos ativos cujo valor se situe entre 50.000.0001 e 100.000.000 euros; 0,05% ao ano, incluindo o IVA, para a parte dos ativos cujo valor exceda os 100.000.001 euros	OICVM
Custos internos máximos (comissões e despesas de gestão)	Ativo líquido	Máximo de 0,54%, incluindo o IVA	
Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Zero	
Comissão de desempenho	Ativo líquido	Zero	

## TÍTULO IV - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

### ARTIGO 17.º - Exercício Contabilístico

O exercício contabilístico começa no dia a seguir ao último dia de Dezembro e termina no último dia de funcionamento da bolsa do mesmo mês do ano seguinte.

Excecionalmente, o primeiro exercício contabilístico após a data da criação do fundo terá início a 13/06/2013 e terminará a 31 de Dezembro de 2013.

### ARTIGO 18.º - Documento semestral

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora elabora um inventário dos ativos do Fundo sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas do final de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora publica a composição do ativo do Fundo após a certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para esse efeito, a Sociedade Gestora fornece essa informação à Sociedade e disponibiliza-a ao Conselho de Fiscalização e à empresa, junto dos quais todos os detentores de unidades de participação as poderão solicitar.

### ARTIGO 19.º - Relatório anual

Todos os anos, no prazo de quatro meses do final do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora envia à Sociedade o inventário dos ativos, conforme certificado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados, as notas às contas, preparados em conformidade com os regulamentos contabilísticos em vigor e conforme certificados pelo Revisor Oficial de Contas, e o relatório de gestão.

A Sociedade Gestora disponibiliza a cada detentor de unidades de participação uma cópia do relatório anual, a qual pode, com o acordo do Conselho de Fiscalização, ser substituída por um relatório simplificado com uma menção que indique que o relatório anual está disponível para qualquer detentor de unidades de participação que o solicite à Sociedade.

O relatório anual indica, nomeadamente:

- o valor dos honorários do revisor oficial de contas;
- as comissões indiretas (despesas de gestão, comissões de subscrição e de resgate) suportadas pelo FITS, investidos a mais de 20%, em unidades de participação ou ações do OICVM.

## TÍTULO V - ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

### ARTIGO 20.º - Alterações ao regulamento

Todas as alterações ao presente regulamento estão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de fiscalização. O prazo mínimo para a entrada em vigor de todas as alterações é de três dias úteis após a informação dos detentores de unidades de participação ser disponibilizada pela Sociedade gestora e/ ou pela empresa, no mínimo, nos termos especificados pelas instruções da AMF, a saber, consoante o caso, afixação nas instalações da Empresa, inserção num documento informativo e carta dirigida a cada detentor de unidades de participação.

### ARTIGO 21.º - Alteração da sociedade gestora e/ou Depositário

O Conselho de Fiscalização pode decidir alterar a Sociedade Gestora e/ou o Depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer.

Qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou do Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização do Fundo e à aprovação da AMF.

Logo que a nova Sociedade Gestora e/ou o novo Depositário estejam nomeados, a transferência será realizada no prazo máximo de três meses após a aprovação da AMF.

Neste lapso de tempo, a Sociedade Gestora demissionária deverá elaborar um relatório intercalar de gestão, abrangendo o período do exercício contabilístico durante o qual geriu o Fundo e deverá elaborar um inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Sociedade Gestora numa data fixada de comum acordo entre a nova e a antiga sociedades gestoras e o novo e antigo depositários, após informação ao Conselho de Fiscalização sobre essa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma alteração do Depositário, o Depositário demissionário deverá transferir os valores mobiliários e outros elementos do ativo para o novo Depositário, em conformidade com os procedimentos acordados entre ambos, e, consoante o caso, a(s) Sociedade(s) Gestora(s) em questão.

### ARTIGO 22.º - Fusão / Cisão

As operações são decididas pelo Conselho de Fiscalização. Na eventualidade de o Conselho de Fiscalização não conseguir reunir-se, a Sociedade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo de investimento "multiempresas".

É necessário o acordo do Conselho de Fiscalização do fundo recetor. Não obstante, tal acordo não é necessário caso o regulamento do Fundo recetor preveja a entrada de ativos provenientes de outros Fundos.

Após a realização do aumento de capital, proceder-se-á à fusão deste fundo com o fundo « CASTOR INTERNATIONAL » após a aprovação do Conselho de fiscalização e sob reserva da aprovação da AMF.

Estas operações só podem ser realizadas após aprovação da AMF e depois da notificação aos detentores de unidades de participação do Fundo contribuinte, em conformidade com as disposições do Artigo 20.º do presente regulamento. Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas. Caso o Conselho de Fiscalização já não consiga reunir-se, a transferência de ativos só pode ser realizada após o envio da carta informativa dirigida aos detentores de unidades de participação pela Sociedade gestora ou, na falta desta, pela Sociedade.

Os novos direitos dos detentores de unidades de participação são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades do(s) Fundo(s), determinado no dia em que tais operações devam ser realizadas. O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais envia um extrato de conta aos detentores de unidades de participação do Fundo objeto da aquisição ou cisão, especificando o número de unidades que detêm no(s) novo(s) Fundo(s) de que se tornaram participantes. A Sociedade fornecerá aos detentores de unidades de participação nota(s) Informativa(s) deste(s) novo(s) Fundo(s) e colocará à disposição dos mesmos o texto do(s) Regulamento(s) deste(s) novo(s) Fundo(s) previamente harmonizados, se for o caso, com os Regulamentos em vigor.

### ARTIGO 23.º - Alterações a investimentos individuais e transferências coletivas parciais

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do FITS inicial o permitir.

Alterações a investimentos individuais: Se o PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL o previr, um detentor de unidades de participação pode solicitar a alteração da sua opção de investimento individual (arbitragem) do presente Fundo para outro produto de investimento.

Neste caso, deverá enviar ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais um pedido de alteração da opção de investimento individual ou observar as disposições previstas no acordo coletivo de Empresa.

Transferências coletivas parciais: O conselho dos trabalhadores de empresa ou, na falta deste, os signatários dos acordos coletivo ou, na falta destes, 2/3 dos detentores de unidades de participação da mesma empresa, podem decidir sobre a transferência coletiva dos ativos de atuais ou antigos trabalhadores da mesma empresa do presente Fundo para outro produto de investimento. A entrada para um novo Fundo far-se-á, então, conforme o disposto na última alínea do Artigo 22.º do presente Regulamento.

#### **ARTIGO 24.º - Liquidação/Dissolução**

O Fundo não pode ser liquidado enquanto subsistirem unidades de participação indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação ficarem disponíveis, a Sociedade Gestora, o Depositário e o Conselho de Fiscalização podem decidir, de comum acordo, liquidar o Fundo, verificando-se o termo do prazo mencionado no artigo 4.º do presente regulamento. Neste caso, a Sociedade Gestora dispõe de todos os poderes para proceder à liquidação dos ativos e o Depositário para distribuir o produto dessa liquidação aos detentores de unidades de participação numa ou mais vezes.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário judicialmente, a pedido de qualquer detentor de unidades de participação.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

2. Caso subsistam detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na sua última morada conhecida, a liquidação só poderá ocorrer volvido que seja um ano após a data em que as últimas unidades de participação criadas ficaram disponíveis. Na eventualidade de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na sua última morada indicada pelos mesmos, a Sociedade Gestora pode:

- prorrogar o FITS para além do termo previsto no regulamento; ou
- por acordo com o Depositário, volvido que seja o prazo de um ano após todos os direitos dos participantes terem ficado disponíveis, transferir as unidades de participação para um fundo de investimento “multiempresas” pertencente à categoria « monetário » e/ou « monetário de curto prazo », cuja gestão seja assegurada pela mesma, e proceder à dissolução do FITS.

Quando todas as unidades de participação forem resgatadas, a Sociedade Gestora e o Depositário podem decidir, de comum acordo, dissolver o Fundo. A Sociedade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de dissolução.

#### **ARTIGO 25.º - Litígios - Competência**

Todos os litígios que surjam entre os participantes e a Sociedade Gestora ou o Depositário relativamente ao Fundo, quer durante a sua vigência, quer após a sua liquidação, deverão ser submetidos à jurisdição dos tribunais competentes

Regulamento do FITS: CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013. Aprovado pela Autoridade de supervisão de valores mobiliários francesa a 24 de Outubro de 2012.